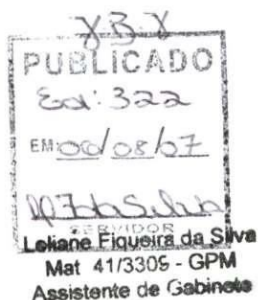




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 084, de 01 de agosto 2007.



Altera a Lei Complementar nº 078, de 18 de dezembro de 2006, com a nova redação dada pela Lei Complementar 082, de 22 de maio de 2007, que dispõe sobre os cargos de provimento efetivo no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bom Jardim / RJ.

O PREFEITO DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 078, de 18 de dezembro de 2006, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 082, de 22 de maio de 2007, que trata dos requisitos para provimento do cargo de professor de Educação Especial - Educação Infantil – 1º e 2º segmentos do Ensino Fundamental, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ ANEXO II

CARGO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL EDUCAÇÃO INFANTIL 1º E 2º SEGMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
REQUISITOS PARA PROVIMENTO <ul style="list-style-type: none">• Prévia habilitação em concurso público;• Escolaridade: Área 4: Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal em nível superior com especialização em Educação Especial (auditiva, visual e mental) e habilitação em Libras.
INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO <ul style="list-style-type: none">• Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 01 DE AGOSTO DE 2007.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO